
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO NA LOCALIDADE DE PIÇARRA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990, a conduta prévia, mediante Plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense Município de Piçarra, destinado a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de São Geraldo do Araguaia e transformá-la em Município autônomo.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua Presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no sentido de que o Plebiscito tratado neste Decreto Legislativo seja realizado de conformidade com o que estabelece o art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo que, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 001/90, abrirá créditos orçamentários necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário

Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

DOE Nº 28.090, DE 16/11/1995.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.